



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.517394/2017-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS para cancelamento da coordenação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), determinada pela Decisão ANAC nº 103/2015.

1.2. A Resolução ANAC nº 338/2014, que regulamenta o procedimento de alocação de *slots* (horário de chegada ou de partida alocado para o movimento de uma aeronave em aeroporto coordenado), prevê que nos casos em que o nível de saturação de determinado aeroporto comprometa a utilização de um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), seja em determinadas horas do dia, dias da semana ou períodos do ano, a ANAC poderá declará-lo coordenado.

1.3. Para o presente caso, a declaração como aeroporto coordenado foi efetivada em função das limitações operacionais existentes no terminal de passageiros em contraste com o estimado aumento de demanda durante o período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Rio 2016, bem como pela expectativa de início de operações com aeronaves turbo-jato.

1.4. A Nota Técnica nº 9/SAS (SEI nº 0742258) traz a fundamentação para o cancelamento da coordenação, apresentando a análise dos componentes aeroportuários críticos e do cenário atual. Em suma, verifica-se, por meio dos recentes dados de ocupação do aeroporto, que a movimentação de pista, pátio e terminal de passageiros encontra-se abaixo da declaração de capacidade emitida pelo administrador aeroportuário. Ou seja, no atual cenário de ocupação da infraestrutura, não existe justificativa técnica para a manutenção da sistemática de coordenação do aeroporto.

1.5. Outro aspecto relevante para a previsão de demanda é a política pública implementada pela Portaria nº 376/2017 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que restringiu a operação de voos regulares de passageiros no Aeroporto da Pampulha (SBBH) aos voos diretos entre aquele aeródromo e os aeroportos regionais. Diante de tal restrição operacional foram consultadas as empresas aéreas, que, até o momento, não manifestaram interesse em realizar tais ligações para aeroportos regionais.

1.6. Assim, não havendo óbices de ocupação de infraestrutura aeroportuária ou previsão de aumento de demanda, a SAS conclui não mais existir a necessidade de manutenção da coordenação do aeroporto.

1.7. Em 26/07/2017, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI nº 0900996).

1.8. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/09/2017, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0913617** e o código CRC **22DA8FE2**.

SEI nº 0913617